



**TC 020.378/2008-2**

**Tipo:** Prestação de Contas

**Unidade Jurisdicionada:** Agência Nacional  
de Vigilância Sanitária - Anvisa

### **DESPACHO DE EXPEDIENTE**

O TCU, por meio do Acórdão 3102/2011-1ª Câmara, peça 20, p. 46-50, ao apreciar a prestação de contas da Anvisa, exercício de 2007, assim decidiu: sobrestou o julgamento das contas de Wesley José Gadelha Beier (item 9.1); julgou irregulares as contas de Lúcia de Fátima Teixeira Masson (item 9.4); julgou regulares com ressalva as contas de Renatha Lúcia de Melo (item 9.12); e julgou regulares as contas dos demais responsáveis (item 9.13).

2. Interpostos Recursos de Reconsideração, foram apreciados por meio do Acórdão 1181/2013-1ª Câmara, peça 95 (retificado, por erro material, por meio do Acórdão 3410/2013-TCU-1ª Câmara, peça 127), o qual deu provimento aos recursos interpostos por Maria das Graças Sousa Guimarães e Ricardo Gamarski (item 9.2.1) e negou provimento aos recursos interpostos por Lúcia de Fátima Teixeira Masson, Maristela de Figueiredo e Paulo César Guimarães Costa (item 9.2.2).

3. Assim, restaram aplicadas aos responsáveis constantes do quadro abaixo:

| <b>Responsáveis</b>              | <b>Valor da Multa</b> |
|----------------------------------|-----------------------|
| Maristela de Figueiredo          | 5.000,00              |
| Lúcia de Fátima Teixeira Masson  | 10.000,00             |
| Maria das Graças Sousa Guimarães | 10.000,00             |
| Ricardo Gamarski                 | 5.000,00              |
| Paulo César Guimarães Costa      | 5.000,00              |
| Tarcísio Ramos Leme              | 5.000,00              |

4. Em relação aos mencionados apenados, fazem-se os seguintes esclarecimentos quanto às notificações que lhes foram encaminhadas, em cumprimento aos acórdãos exarados nestes autos:

**a) Maristela de Figueiredo (CPF 240.078.381-00):**

- notificada do Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara, peça 20, p. 46-50, por meio do Ofício 705/2011-TCU/Secex-4, peça 21, p. 13-14, em 3/6/2011, conforme aviso de recebimento à peça 35;

- interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara, peça 86 (R2), o qual foi apreciado por meio do Acórdão 1181/2013-1ª Câmara, peça 95, o qual negou provimento ao recurso aviado. A notificação dessa deliberação se deu por meio do Ofício 0130/2013-TCU/SecexSaúde, peça 107, em 25/3/2013, conforme aviso de recebimento à peça 117;

- a responsável solicitou parcelamento da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara, no valor de R\$ 5.000,00, em 36 parcelas, peça 121, cuja autorização se deu por meio do Acórdão 3410/2013-TCU-1ª Câmara, peça 127, e a ciência dessa deliberação se



deu por meio do Ofício 0248/2013-TCU/SecexSaúde, peça 132, em 17/6/2013, conforme aviso de recebimento à peça 137;

- o TCU, por meio do Acórdão 4579/2016-1ª Câmara, deu quitação a esta responsável ante o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 5.000,00 que lhe foi aplicada, e a respectiva notificação se deu por meio do Ofício 0444/2016-TCU/SecexSaúde, peça 246;

- o trânsito em julgado para essa responsável se deu em 10/04/2013;

**b) Lúcia de Fátima Teixeira Masson (CPF 285.003.421-53):**

- notificada do Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara, peça 20, p. 46-50, por meio do Ofício 706/2011-TCU/Secex-4, peça 21, p. 16-17, em 2/6/2011, conforme aviso de recebimento à peça 21, p. 50;

- interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara, peça 87 (R1), o qual foi apreciado por meio do Acórdão 1181/2013-1ª Câmara, peça 95, tendo sido negado provimento ao recurso aviado. A notificação dessa deliberação se deu por meio do Ofício 0131/2013-TCU/SecexSaúde, peça 108, em 25/3/2013, conforme aviso de recebimento à peça 113;

- solicitou parcelamento da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara, no valor de R\$ 10.000,00, em 36 parcelas, peça 120, cuja autorização se deu por meio do Acórdão 3410/2013-TCU-1ª Câmara, peça 127;

- o TCU, por meio do Acórdão 4579/2016-1ª Câmara (peça 244), deu quitação a essa responsável ante o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 10.000,00 que lhe foi aplicada por meio do Acórdão 3102/2011-1ª Câmara, e a notificação da quitação se deu por meio do Ofício 0443/2016-TCU/SecexSaúde, peça 245;

- o trânsito em julgado para esta responsável se deu em 10/04/2013;

**c) Maria das Graças Sousa Guimarães (CPF 144.850.791-04):**

- notificada do Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara, peça 20, p. 46-50, por meio do Ofício 707/2011-TCU/Secex-4, peça 21, p. 19-20, em 2/6/2011, conforme aviso de recebimento à peça 43;

- interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara, peça 84, (R4), o qual foi apreciado pelo TCU, por meio do Acórdão 1181/2013-1ª Câmara, peça 95, dando-lhe provimento e tornando insubsistente a multa de R\$ 10.000,00 que foi aplicada. A notificação dessa deliberação se deu por meio do Ofício 0113/2013-TCU/SecexSaúde, peça 100, em 25/3/2013, conforme aviso de recebimento à peça 114;

- o TCU, por meio do Acórdão 5969/2011-1ª Câmara, peça 21, p. 54-55, deu quitação a essa responsável ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara, no valor de R\$ 10.000,00, cuja notificação se deu por meio do Ofício 1449/2011-TCU/Secex-4, peça 21, p. 58 (essa multa foi tornada insubsistente pelo Acórdão 1181/2013-1ª Câmara);

- o trânsito em julgado para esta responsável se deu em 10/04/2013

**d) Ricardo Gamarski (CPF 719.417.627-00):**

- notificado do Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara, peça 20, p. 46-50, por meio do Ofício 708/2011-TCU/Secex-4, peça 21, p. 22-23, em 2/6/2011, conforme aviso de recebimento à peça 36;

- interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara, peça 83 (R5), o qual foi apreciado por meio do Acórdão 1181/2013-1ª Câmara, peça 95, dando-lhe provimento e tornando insubsistente a multa de R\$ 5.000,00 que lhe foi aplicada. A notificação



dessa deliberação se deu por meio do Ofício 0114/2013-TCU/SecexSaúde, peça 101, em 25/3/2013, conforme aviso de recebimento à peça 118;

- o trânsito em julgado para este responsável se deu em 10/04/2013;

**e) Paulo César Guimarães Costa (CPF 221.708.711-87):**

- notificado do Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara, peça 20, p. 46-50, por meio do Ofício 709/2011-TCU/Secex-4, peça 21, p. 25-26, em 2/6/2011, conforme aviso de recebimento à peça 37;

- interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara, peça 85 (R3), o qual foi apreciado por meio do Acórdão 1181/2013-1ª Câmara, peça 95, que lhe negou provimento. A notificação dessa deliberação se deu por meio do Ofício 0129/2013-TCU/SecexSaúde, peça 106, em 25/3/2013, conforme aviso de recebimento à peça 112;

- solicitou parcelamento da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara, no valor de R\$ 5.000,00, em 36 parcelas, peça 124, cuja autorização se deu por meio do Acórdão 3410/2013-TCU-1ª Câmara, peça 127 (parte final do item 1), e a ciência dessa deliberação se deu por meio do Ofício 0247/2013-TCU/SecexSaúde, peça 131, em 17/06/2013, conforme aviso de recebimento à peça 138;

- o responsável pagou apenas duas parcelas da multa aplicada (peças 141-142; em função disso foi autuada a cobrança-executiva objeto do TC 006.563/2014-7, que está apensado a estes autos;

- o trânsito em julgado para este responsável se deu em 10/04/2013;

**f) Tarcísio Ramos Leme (CPF 065.292.838-20):**

- notificado do Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara, peça 20, p. 46-50, por meio do Ofício 710/2011-TCU/Secex-4, peça 21, p. 28-29, em 2/6/2011, conforme aviso de recebimento à peça 38;

- o TCU, por meio do Acórdão 5969/2011-1ª Câmara, peça 21, p. 54-55, deu quitação a esse responsável ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara, no valor de R\$ 5.000,00, e a notificação de quitação se deu por meio do Ofício 1451/2011-TCU/Secex-4, peça 21, p. 59;

- não obstante não tenha interposto recurso de reconsideração, foi notificado do Acórdão 1181/2013-TCU-1ª Câmara, peça 95, o qual apreciou recurso de reconsideração interposto por outros responsáveis, por meio do Ofício 0126/2013-TCU/SecexSaúde, peça 103, em 25/3/2013, conforme aviso de recebimento à peça 116;

- o trânsito em julgado para este responsável se deu em 10/04/2013.

5. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) foi notificada do Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara, peça 20, p. 46-50, por meio do Ofício 711/2011-TCU/Secex-4, peça 21, p. 31, em 2/6/2011, cuja resposta se deu por meio do Ofício 049/2011 – Audit/Anvisa, peça 90.

6. Cumpre, ainda, fazer os seguintes registros:

a) o monitoramento do item 9.15 do Acórdão 3102/2011-TCU-1ª Câmara foi realizado nos autos do processo TC 016.378/2013-0, no âmbito do qual inclusive já há deliberação (Acórdão 7102/2015-TCU-1ª Câmara);

b) o TCU, por meio do Acórdão 5982/2013-1ª Câmara, peça 148, julgou regulares com ressalvas as contas do Sr. Wesley José Gadelha Beir, que estava sobrestada – vide 1º parágrafo -, cuja notificação se deu por meio do Ofício 0402/2013-TCU/SecexSaúde, peça 150, em 18/9/2013, conforme aviso de recebimento de peça 154.



7. Ante o exposto, e considerando que não há pendências em relação aos responsáveis arrolados nestes autos, bem assim não há outras providências a serem adotadas, ante a delegação de competência conferida pelo Secretário da SecexSaúde aos diretores da unidade técnica, por meio da Portaria n. 6, de 15/6/2015 (art. 1º, V), promova-se o encerramento destes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 33 da Resolução-TCU 259/2014.

SecexSaúde, em 3 de agosto de 2016.

*(Assinado eletronicamente)*

**MESSIAS ALVES TRINDADE**  
Diretor da 2ª Diretoria